

Autógrafo: № 149/2023

Projeto de Lei: Nº 159/2023

Mensagem de Lei: Nº 031/2023

**Autoria: Poder Legislativo Municipal** 

"Institui e regulamenta os critérios referentes ao percebimento do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Vereadores ativos da Câmara Municipal de Buritis, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

Lei

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio alimentação aos Vereadores ativos da Câmara Municipal de Buritis/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento por meio de vale alimentação podendo ser através de cartão ou pecúnia, no valor prefixado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido aos Vereadores em efetivo exercício.

**§1º** Equipara-se a efetivo exercício ou dias trabalhado para os fins desta Lei, o Vereador em:

- a) Viagens de interesse da Administração Pública;
- b) Programas de treinamento;
- c) Eventos similares;
- d) Férias;
- e) Licença Maternidade ou Paternidade.
- f) Recesso Parlamentar;
- g) Licença por Acidente de serviço;
- Licença por Tratamento de saúde no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei durante o período em que o Vereador estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças, de faltas, de ausências e de afastamento sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como efetivo exercício.

3

Prefeitura de Buritis Procuradoria Geral do Município Rec 18 / 10 / 33 hs: 10:41 Ass Tunoto 30 1:00:41



- Art. 3º Em caso de falta sem justificativa amparada por lei, será descontado proporcional conforme preconiza a Lei do subsidio dos Vereadores por dia de sessão.
  - **Art. 4º** O auxílio alimentação que é tratado nesta Lei:
  - I Tem natureza indenizatória;
  - II Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, subsidio de quaisquer efeitos;
- III Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.
- Art. 5º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação o Vereador.
- Art. 6º As despesas instituídas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, previstas dentro do Plano Plurianual − PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias − LDO e Lei Orçamentária Anual − LOA.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, aos dezoito dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Buritis